



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000671

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Ano 7

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

Conectada com você!

## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os vereadores **JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO**, **EDISON SILVA DE MATTOS**, **ANDRÉ DE JESUS FLORES**, **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, **AGUINALDO MOREIRA DA SILVA**, **ADEMAR AMARAL DE SOUZA**, **ROBERTO SILVA DOS SANTOS JUNIOR**, **CARLOS DE JESUS BRITO**, presente ainda, o Procurador Jurídico desta Casa Legislativa o Sr. **AQUINO JORGE BORGES NAJAR**, representando o Poder Executivo se fazem presentes os Procurados: **LUCIANO LEITE AFONSO**, **JHANSY AMARANTE S. TEIXEIRA** E **DARTAIAN CHAVES MENEZES**, presente ainda o Assessor Jurídico Dr. **WALLACE BORGENS DE JESUS**. O Senhor Presidente da CCJ o Sr. Vereador Edison Silva de Mattos cumprimentou a todos, deu início a reunião, iniciou os trabalhos e relatou os motivos que deram a presente reunião, sendo as discursões das vedações aos Projetos de Lei Complementar 002/2022, de originário da Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a concessão de exploração dos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências, Veto Integral ao Projeto de Lei Ordinária 004/2022, de Autoria do Poder Legislativo, que versa sobre limpeza de terrenos baldios no Município e dá outras providências, iniciado os debates, procedida as leituras das justificações das vedações, a pá do motivo que deu origem a este encontro, o Vereador Edison Silva iniciou os debates e começou pelo veto ao Projeto de Lei Complementar 002/2022, em seguida, passou a palavra para o Procurador Jurídico Sr. **Aquino**, o qual justificou o parecer jurídico favorável para a iniciação dos Projetos de Lei, que versa sobre a competência legislativa da Câmara, cita como exemplo o Art. 52, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual reza as competências exclusiva do Poder Municipal, dada a palavra ao Procurador Jurídico do Município de Mucuri – BA, Sr. **LUCIANO** o qual expressou o motivo dos Vetos (sendo vício formal) e apresentou os seus fundamentos jurídicos, passada a palavra o Presidente da Casa Legislativa Sr. **Célio**, pediu a palavra e cumprimentou pediu *vênia* aos pares e manifestou pela urgência de rever os Regimentos Interno da Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal; dada a palavra ao Procurador **JHANSY** este manifestou o entendimento da Procuradoria Geral do Município, no tocante a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, encerrado os debates quanto ao Projeto de Lei Complementar 002/2022, pela maioria opinaram pela derrubada do Veto ao Projeto de Lei Complementar 002/2022, iniciado os debates quanto a vedação ao Projeto de Lei Ordinária 004/2022, foi aberta a discursão pelo vereador Edison, que passou a palavra para o Procurador Municipal Sr. **DARTAIAN** que manifestou seu entendimento jurídico, passada a palavra aos vereadores, estes manifestaram pela derrubada do

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000671

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

*Conectada com você!*

veto ao Projeto de Lei Ordinária 004/2022. E para o registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim **Wallace Borgens de Jesus** – Assessor Jurídico designado, também por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em **03 de novembro de 2022**.

EDSON SILVA DE MATOS:

CARLOS DE JESUS BRITO:

ANDRÉ DE JESUS FLORES:

HÉLIO ALVARENGA PENHA:

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA:

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO:

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS:

ADEMAR AMARAL DE SOUZA:

ROBERTO SILVA DOS SANTOS JUNIOR:

AQUINO JORGE BORGES NAJAR (PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL):

LUCIANO LEITE AFONSO (PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO):

JHANSHY AMARANTE S. TEIXEIRA (PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO):

DARTAIAN CHAVES MENEZES (PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO):

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação no usufruto de suas atribuições regimentais, conforme art. 76, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte **Parecer**:

### VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 / 2022

#### Eis o Parecer:

As razões do veto apresentadas pelo Poder Executivo Municipal expõe determinada invasão de competência na iniciativa de legislar sobre a matéria, que, todavia, não fora contemplada pelo rol de iniciativas privativas elencado no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal. Parecer Jurídico exarado nos autos apresenta vasta análise jurídica da matéria, opinando ao final pela rejeição total do veto, *in verbis*:

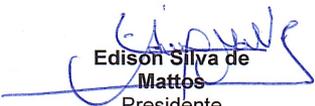
*"Ressaltamos que a alteração prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 004 / 2022 não fere ou extrapola as prerrogativas do Poder Legislativo, nem tampouco são de competência exclusiva do Poder Executivo".*

Assim, após análise e discussão, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, ratifica os termos do Parecer Jurídico constante nos autos, **OPINANDO PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

  
Edison Silva de  
Mattos  
Presidente

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator

  
André de Jesus Flores  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 / 2022

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO INTEGRAL, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 / 2022, TRAMITADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, encaminha para apreciação e votação pelo Plenário Casa do Cidadão, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** – Por força deste Decreto fica **REJEITADO** o veto integral ao Projeto de Lei Ordinária nº 004 / 2022, que versa sobre “Limpeza de terrenos baldios no Município de Mucuri e dá outras providências.

**Art. 2º.** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022

  
**Edison Silva de  
Mattos**  
Presidente

  
**Carlos de Jesus Brito**  
Relator

**André de Jesus  
Flores**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000671

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A **Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação** no exercício de suas competências e responsabilidades regimentais, especialmente pelo art. 76 do RI, que preconiza:

**Art. 76.** Quando a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Desta feita, após apreciação das Razões do Veto Integral ao referido projeto de lei, a Comissão Subscrita apresentou parecer técnico opinando pela rejeição da matéria, expedindo-se o presente Decreto Legislativo a fim de formalizar a decisão ora referenciada. O parecer mencionado é parte integrante desta Justificativa.

Isto Posto, no cumprimento do devido e regular processo legislativo, esta Comissão se manifesta nos autos do Projeto de Lei ora apreciado, apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nada mais havendo,

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

  
Edison Silva de  
Mattos  
Presidente

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator

André de Jesus  
Flores  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

*Conectada com você!*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação no usufruto de suas atribuições regimentais, conforme art. 76, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte **Parecer**:

### VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2022

#### Eis o Parecer:

Conforme consta nos autos analisados, o referido Projeto de Lei Complementar, de autoria de membros da edilidade mucuriense, teve sua tramitação embasada nos ritos esculpidos pelo Regimento Interno desta Casa, em consonância com o ordenamento brasileiro.

Todavia, na oportunidade do veto, o Chefe do Poder Executivo Municipal manifestou que a matéria estava prejudicada, alegando vício de iniciativa da proposta, o que resultou no veto integral ora apreciado. Com vênias ao entendimento do Executivo, é perceptível a ausência de conhecimento da matéria objeto do projeto, somada a ausência de fundamentação ao alegado.

Conforme Parecer Jurídico exarado, tanto no projeto principal, quanto neste que se discute o veto, é evidente o cabimento da presente proposição, considerando não se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, contrário a narrativa que fundamenta o Veto em análise.

Nota-se que as Razões de Veto trazidas pelo Executivo têm o condão de restringir a competência precípua do Poder Legislativo, em Legislar. Deste modo, considerando que a função típica do Legislativo é criar leis, não pode o Executivo tomar para si função que não lhe compete alegando ilusória competência privativa que em nenhuma hipótese pode ser presumida.

Desta feita, considerando que no Rol taxativo previsto no Art. 52 da Lei Orgânica do Município não há expressa menção a matéria tratada no projeto supra; com fundamento

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

*Conectada com você!*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

nos pareceres jurídicos constantes dos autos, vislumbra-se na competência comum de legislar, visto o interesse local.

Assim, após análise e discussão, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação **OPINA PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

  
Edison Silva de Mattos  
Presidente

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator

André de Jesus Flores

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 / 2022

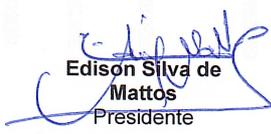
DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS RAZÕES DO VETO INTEGRAL, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2022, TRAMITADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, encaminha para apreciação e votação pelo Plenário Casa do Cidadão, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** – Por força deste Decreto fica **REJEITADO** o veto integral ao Projeto de Lei Complementar nº 002 / 2022, que “Dispõe sobre a concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo no Município de Mucuri, mediante procedimento licitatório e dá outras providências”.

**Art. 2º.** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022

  
Edison Silva de  
Mattos  
Presidente

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator

André de Jesus  
Flores  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000671

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A **Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação** no exercício de suas competências e responsabilidades regimentais, especialmente pelo art. 76 do RI, que preconiza:

**Art. 76.** Quando a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Desta feita, após apreciação das Razões do Veto Integral ao referido projeto de lei complementar, a Comissão Subscrita apresentou parecer técnico opinando pela rejeição da matéria, expedindo-se o presente Decreto Legislativo a fim de formalizar a decisão ora referenciada. O parecer mencionado é parte integrante desta Justificativa. Isto Posto, no cumprimento do devido e regular processo legislativo, esta Comissão se manifesta nos autos do Projeto de Lei ora apreciado, apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nada mais havendo,

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

  
Edison Silva de  
Mattos  
Presidente

  
Carlos de Jesus Brito  
Relator

André de Jesus  
Flores  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri